



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 052/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 052/2025 de 16/07/2025

Vereador-relator: Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 21/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria e Emenda.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, tem por finalidade a criação do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), um instrumento jurídico e financeiro destinado à captação, repasse e aplicação de recursos voltados à execução de políticas públicas voltadas à juventude do Município de Chopinzinho.

A criação do FMJ busca fortalecer a estrutura institucional das ações dirigidas ao público jovem, permitindo a implantação de programas permanentes, integrados e planejados, com base em diretrizes democráticas, participativas e transparentes. Para isso, o Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com controle social garantido pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ), que aprovará os planos de aplicação dos recursos.

Entre os objetivos do Fundo estão: o financiamento de programas e projetos, o apoio a eventos de caráter educativo, cultural e formativo, o fomento à pesquisa, e a promoção de campanhas voltadas ao desenvolvimento da juventude.

O projeto contempla dispositivos de controle e prestação de contas, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme exige a boa governança pública. Também prevê a edição de decreto regulamentar no prazo de 180 dias, o que permitirá detalhar a estrutura e o funcionamento do fundo.

A proposta está de acordo com a legislação vigente, especialmente com o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata da criação de fundos especiais, bem como com os princípios constitucionais da Administração Pública. Sua implementação representa um avanço na consolidação das políticas públicas para a juventude no município.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, versa sobre a organização da gestão pública e a criação



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

de um fundo especial, cuja finalidade é assegurar o suporte financeiro para programas, projetos e ações voltadas ao público jovem. A iniciativa está em conformidade com os dispositivos constitucionais que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II da CF/88).

Verifica-se que a criação do Fundo não afronta nenhuma norma constitucional ou legal, sendo plenamente compatível com o regime jurídico das finanças públicas, especialmente com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta a criação de fundos vinculados a finalidades específicas.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura clara, objetivos definidos e previsão de mecanismos de controle e prestação de contas, observando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025** representa um instrumento legítimo e necessário para o fortalecimento das políticas públicas destinadas ao público jovem do Município de Chopinzinho, sem apresentar qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Por fim, por entender que a proposta não apenas respeita os princípios constitucionais e legais, como também atende a uma demanda social legítima e atual, ao propor a criação de um instrumento eficaz de fomento às políticas públicas voltadas à juventude, conforme



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** com **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** em anexo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 31 de julho de 2025.

Edilson Francisco Possera

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F8-3C3E-66D8-310A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 31/07/2025 17:31:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 31/07/2025 17:32:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 31/07/2025 17:32:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-3C3E-66D8-310A>